



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul
Sistema Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N° 85 de 13 de março de 2026.

Institui Certificado Anual de Regularidade Cadastral das Instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação de Canela e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Canela, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.702 de 28 de dezembro de 1.999, e pelo seu regimento interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução CME n° 04/2016, que dispõe das orientações de cadastro e autorização de funcionamento às Escolas ou turmas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Canela;

CONSIDERANDO a competência normativa do Conselho Municipal de Educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a atualização permanente das informações cadastrais das Instituições de Ensino;

CONSIDERANDO que o Cadastro e o recadastramento anual constituem instrumentos essenciais de supervisão, acompanhamento e planejamento das políticas públicas educacionais;

Resolve:

Art 1º Fica instituído o Certificado Anual de Regularidade Cadastral a ser concedido às Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Canela que realizarem o

cadastro ou recadastramento anual dentro do prazo e conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art 2º O Certificado Anual de Regularidade Cadastral:

I – terá caráter declaratório;

II – atestará a regularidade das informações cadastrais no exercício correspondente;

III – não substitui atos normativos de credenciamento, autorização de funcionamento ou demais exigências legais;

IV – terá validade limitada ao ano de sua emissão.

Art 3º A emissão do certificado ficará condicionado ao cumprimento integral das exigências documentais, prazos expressos em ato normativo vigente.

Art 4º O Conselho Municipal de Educação poderá divulgar, para fins de transparência, a relação das escolas certificadas.

Art 5º O certificado deverá ficar afixado em local visível da comunidade escolar, durante todo o período de sua validade.

Art 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Vanessa Tomé

Presidente do CME - Canela/RS



O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANELA/RS, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE INSTITUI O
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFERE A

Escola de Educação Infantil Toca das Tocas

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA O ANO LETIVO DE 2026, TENDO
APRESENTADO DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO
VIGENTE.

Vanessa Tomé

Presidente CME Canela/RS